



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 007/2026

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.027, DE 18 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E REVOGA A LEI Nº 632, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei de nº 007/2026 foi apresentado à Câmara Municipal de Marilândia/ES, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.027, DE 18 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E REVOGA A LEI Nº 632, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

- Oficio do Gabinete do Prefeito nº 056/2026;
- Oficio da SEMASC – Secretaria Municipal de Assistência Social nº 532/2025;
- Despacho do presidente da Câmara Municipal, conhecendo a matéria e determinando prosseguimento;

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

- Competência e Iniciativa: Nesse aspecto, a luz da constitucionalidade de competência de interesse local, encontrando amparo nos dispositivos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federal do Brasil, artigo 28, inciso I da Constituição do Estado do Espírito Santo e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica



Municipal e trata-se de proposta de iniciativa popular, mediante autenticidade com o identificador 39003600350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 30º. Compete aos Municípios: I - Legislar sobre assuntos de interesse local; Art. 28º. Compete ao Município: I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município: I - Legislar sobre assunto de interesse local;

- Critérios de Renda (Art. 1º): A fixação do critério de até 1/2 salário mínimo per capita alinha-se ao padrão federal do CadÚnico no Gov.br. A inclusão de perfis de vulnerabilidade específicos (desemprego, deficiência, idosos) confere maior segurança jurídica e discricionariedade técnica à Secretaria de Assistência Social.
- Auxílio Transporte (Art. 2º): A inclusão de transporte ferroviário e aéreo moderniza a lei, adequando-a a necessidades de deslocamento para tratamentos de saúde complexos ou retorno de migrantes.
-

CONCLUSÃO

Diante ao exposto, concluímos que a proposição em analise a qual versa sobre Projeto de Lei Ordinária sob nº 007/2026 em que: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1.027, DE 18 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E REVOGA A LEI N° 632, DE 28 DE MARÇO DE 2006.” em analise, e, dentro de nosso juízo de competência, não verificamos nenhuma constitucionalidade. Denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 03 fevereiro de 2026.

Ailton Nunes dos Anjos



Presidente – Relator
Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003600350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**, no dia 03 de fevereiro de 2026 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar o Projeto de Lei Ordinária nº 007/2026 em que: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.027, DE 18 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E REVOGA A LEI Nº 632, DE 28 DE MARÇO DE 2006., lido na 1ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura do dia 02 de fevereiro de 2026.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 007/2026**. Eu Vergílio Marcos Furlan Camata, Secretário a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 03 de fevereiro de 2026.

Vergílio Marcos Furlan Camata
Secretário

Davi Loredo Felipe Vice
Presidente

Ailton Nunes dos Anjos Presidente -
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003600350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em 03/02/2026 14:28

Checksum: **6017D84270ABCD930DA8BDAEC607918F387A55B5DC99010D245ED0B820D096D4**

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em 03/02/2026 14:30

Checksum: **B08D7EC06638AAF612DBF97ACE0FD424C6EFB2A3F455BB80A8BBFD75B8DB3FE7**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em 03/02/2026 14:33

Checksum: **B01AF6090A3DFEF6979C90ABDFBA110A05409A735BF9A647760616A7F21BF828**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003600350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.